

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO_FME
Processo Licitatório nº 021/2024
Dispensa de Licitação nº 015/2024

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, inscrito no CNPJ sob nº 07.940.558/0001-04, com endereço a Avenida James Robert Amos, nº 417, Poço Rico, na cidade de Otacílio Costa/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Baldessar de Souza, tornam público, e lavram o presente Termo de Dispensa, de acordo com o art. 75, Inc. VIII, da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 3.442/2023 e Lei Municipal 2.810/2021, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente:

1. DO OBJETO: Dispensa de Licitação para Contratação emergencial de empresa especializada em locação de ônibus para transporte das equipes Ponte Preta e Poço Rico que participarão da liga riosulense de futebol de campo, que acontecerá nesse final de semana (01/09/2024), nas cidades de Aurora e SantaTerezinha.

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A Fundação Municipal de Esporte justifica a contratação, tendo em vista a necessidade de locação de 2 ônibus, de 40 lugares, para transporte dos times do Poço Rico e Ponte Preta para disputarem jogos do Campeonato da Liga Riosulense, conforme autorizam as leis municipais nº 3182/2024 e 3.184/2024. Ocorre, que a Fundação Municipal de Esportes não dispõe de veículo próprio para transporte dos times de futebol, em razão disso, solicitou abertura de licitação para contratação de empresa especializada. No entanto, após abertura, verificou-se a necessidade de melhor adequação do edital, tendo em vista a constatação de equívoco no momento da elaboração do Termo de Referência, razão pela qual, o referido processo foi revogado. Informa que já está elaborando novo termo de referência e descrição dos itens, a fim de dar prosseguimento a nova contratação. Em razão do exposto, como os jogos acontecerão nesse final, e que o novo processo licitatório ainda não foi publicado, solicita a contratação de modo emergencial. Ademais, informamos que realizada pesquisa de preços para essa contratação, o menor valor cotado foi da empresa Transfrozza, contudo, encaminhado e-mail para esta para verificação de disponibilidade de veículos para esse final de semana, a qual nos informou a impossibilidade atendimento, conforme cópia do e-mail anexo. Sendo assim, encaminhamos email a segunda colocada, empresa Camargo Tur, sob a disponibilidade e possibilidade de efetuar as viagens pelo valor da cotação de menor valor, a qual respondeu que possui disponibilidade de veículos para atendimento a demanda, porém, não consegue realizar a prestação dos serviços pelo menor valor cotado. Em razão do exposto, como apenas as duas empresas encaminharam orçamento, e devido a urgência da contratação, tendo em vista a proximidade do evento, solicita a contratação da empresa Camargo Tur, para transporte das equipes.

2.2. Tendo em vista a justificativa acima, a contratação emergencial é medida que se impõe, com fulcro no art. 75, inc. VIII, da Lei Federal 14.133/2021.

2.3. Fica dispensa a apresentação dos Estudos Técnicos Preliminares, com fulcro no art. 66, §1º, inc. II, do Decreto Municipal nº 3.442/2023.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A contratação será efetuada com base no art. 75, inc. VIII, da Lei n. 14.133/2021:

(...) "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou

da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;"

4 - EXECUTANTE

4.1. Será contratado a empresa **MJ TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, registro no CNPJ sob no 41.990.583/0001-22, sediado na Rua Olga Boing Baldessar, 226, Lote 96, bairro Poço Rico, na cidade de Otacílio Costa/SC.

5 – VALOR E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1 Valor total dos serviços de R\$ 6.812,50 (seis mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos);

5.2 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a emissão da NFE. A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada no seguinte e-mail: nf@otaciliocosta.sc.gov.br.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

5.4. O Pagamento será procedido através de depósito em conta corrente cujo contratado é titular, mediante a apresentação de Nota Fiscal, em via original, devidamente preenchida, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas

6 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1. Saída as 11:00 horas do dia 01/09/2024, com retorno após finalização do evento.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

7.1. Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação: a) Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos.

9. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

9.1. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- a) Documento de Formalização de Demanda;
- b) Documentos para a Habilitação da contratada.

10. DO FORO:

10.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Otacílio Costa/SC.

11. DA DELIBERAÇÃO:

11.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Otacílio Costa/SC, 29 de agosto de 2024.

Fabiano Baldessar de Souza
Prefeito Municipal